

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM E A EMPRESA INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.

O **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.292.209/0001-20, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO, com sede à Rua Sebastião Chaves, nº 432, centro, Sirinhaém - PE - CEP 55.580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato sendo representada pelo(a) seu Secretário(a) Sr.(ª). **RICARDO CAMPOS BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 103, A-ver-o-mar, portador do CPF 192.454.674-49 e OAB/PE 9011, e de outro lado, **EMPRESA INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA**, CNPJ Nº 09.273.825/0001-54, com sede à Rua Coronel Joaquim Manguinhos, nº 623, bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53.030-070, neste ato representado pela senhora **PATRICIA MARIA DE LUNA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.825.094 SDS/PE, CPF Nº 061.954.344-26, residente e domiciliada à Rua Coronel João Ribeiro, nº 1286, bairro Novo, Olinda - PE, CEP 53.030-040, simplesmente denominado de doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e por seus sucessores, de acordo com o Processo Licitatório n.º 021/2021, Dispensa n.º 006/2021, (Comissão de Licitação para atendimento as Demais Secretarias) e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incisos II, V e VII do artigo 3º da Lei municipal nº 1.372/2014, tal possibilidade de contratação, bem como prevista no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Complementar do município de nº 025/2015 e suas alterações posteriores, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU EMPRESA, COM A FINALIDADE DE ORGANIZAR E REALIZAR SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL DOS QUADROS DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de execução de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório n.º 021/2021, Dispensa n.º 006/2021, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades, relativas aos serviços técnicos especializados para estruturar e realizar o processo serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista que, serão custeadas pela cobrança da taxa de inscrição dos candidatos.

Parágrafo Primeiro – Para Seleção Simplificada a CONTRATADA cobrará o valor total estimado de **R\$ 1.092.520,00** (hum milhão noventa e dois mil quinhentos e vinte reais) para nível fundamental, o valor da taxa será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) previsão de inscritos 8.560 perfazendo um valor de R\$ 239.680,00 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais) para nível médio o valor da taxa será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) previsão de inscritos 5.120 perfazendo um valor de R\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) para nível técnico o valor da taxa será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) previsão de inscritos 2.000 perfazendo um valor de e o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para nível superior sem aplicação de prova o valor da taxa será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) previsão de inscritos 5.800 perfazendo um valor de valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) para nível superior com aplicação de prova o valor da taxa será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) previsão de inscritos 4.000 perfazendo um valor de valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Parágrafo Segundo – Os custos deverão contemplar todas as despesas operacionais da executora, incluindo, planejamento, locação de locais, segurança, gestão eletrônica, fiscalização, confecção de atas, confecção de edital, recebimento dos recursos, emissão dos relatórios exigidos neste Termo de Referência e demais relatórios, e demais custos que decorram da execução da referida Seleção Publica Simplificada.

Parágrafo Terceiro – Os valores, seja a que título for, será suportado pela **CONTRATANTE** para custear os serviços técnicos ou a realização do processo seletivo, ficando única e exclusivamente sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas para tal fim, **mesmo que não se obtenha o número de candidatos equivalentes ao custo operacional mínimo apresentado**, com exceção das despesas com publicação de edital e do resultado final no Diário Oficial e o ressarcimento dos custos relativos às isenções de taxas de inscrição, limitados aos casos impostos por lei.

Parágrafo Quarto - O repasse dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição e que tem por finalidade custear a execução do processo seletivo será repassado para a **CONTRATADA** gradativamente de acordo com as etapas do certame e em conformidade com o cronograma de atividades descrito no item 13 do presente Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Caso se verifique um número de inscrições pagas, sem isenção da taxa de inscrição, maior que 21.975 (vinte e um mil novecentos e setenta e cinco), acarretando

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

Flavio Figueiredo
Poder Geral
Mot. 27942/048-PB 10020

uma arrecadação superior ao valor inicial estimado, sobre o valor excedente repassado o percentual de 90% (noventa por cento) para cobertura dos custos variáveis decorrentes do referido acréscimos de candidatos, sendo os 10% (dez por cento) restantes retidos no respectivo fundo público administrado pela Prefeitura do Município e em seu favor.

Paragrafo Sexto – Da dotação orçamentaria.

02.02 – SECRETARIA DE GOVERNO
0412200202.206 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência e na Legislação pertinente, as seguintes:

- 1.1. Executar os serviços através de profissionais qualificados;
- 1.2. Observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;
- 1.3. Fornecer toda infraestrutura necessária ao processo seletivo, abrangendo recursos materiais, humanos, instalações físicas em todas as localidades de execução da Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório, segurança e fiscalização;
- 1.4. Proporcionar suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face dos certames, mesmo após suas homologações.
- 1.5. Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, quando nas suas dependências no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.
- 1.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também: custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- 1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 1.9. Avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros,

- contra a CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 1.10. Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 1.11. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 1.12. Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATADA na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato.
- 1.13. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.
- 1.14. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 1.15. Contratar e efetuar pagamento de despesas referentes às instalações físicas e à fiscalização do certame.
- 1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, transporte, mão de obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato.
- 1.17. Proporcionar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada, utilizados na execução dos serviços, exceto quando dispensado pelo interessado.
- 1.18. Dar ciência a Comissão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 1.19. Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 1.20. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo.
- 1.21. Convocar os candidatos, para as demais etapas. Comprovando a efetivação desta convocação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência e na Legislação pertinente, as seguintes:

- 1.22. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pela instituição CONTRATADA;
- 1.23. Fornecer todos os dados solicitados pela CONTRATADA, necessários à elaboração dos trabalhos. As informações essenciais serão fornecidas pela CONTRATANTE, através do Presidente da Comissão Coordenadora;
- 1.24. Atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

- 1.25. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação;
- 1.26. Apresentar as solicitações de serviços junto à CONTRATADA mediante documento oficial, contendo todas as especificações dos serviços, prazos, locais e outras informações porventura julgadas necessárias.
- 1.27. Fica a Comissão Coordenadora responsável de fiscalizar a arrecadação dos valores pagos a título de Taxa inscrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal, por dia decorrido, até o limite de até 10% (dez por cento);
2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor do serviço;
3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: de até 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da fatura mensal do contrato, por dia decorrido;
4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor total da fatura mensal do contrato;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: de até 2% (dois por cento) do valor total da fatura mensal do contrato, para cada evento;
6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
8. Se a multa aplicada for superior ao valor da fatura mensal, poderá a CONTRATANTE parcelar o valor, que poderá ser descontado em diversas faturas ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa.

sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

- I) O CONTRATO poderá ser rescindido:
 - a) por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
 - b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.
- II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:
 - a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - b) assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
 - d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE.

I) As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:

$$R = \frac{V (IM - IO)}{IO}$$

Onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

IM = índice de reajuste do mês anterior ao da prestação do serviço

IO = índice de reajuste do mês anterior ao da apresentação da "Proposta Financeira"

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA PRUCURADORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

FILVIO F. F. F. F. F.
Procurador Geral
Mat. 27942/1948-PB 10020

Em Atendimento ao Decreto Municipal N.º 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS e pela GERENCIA, para fins de registro e Arquivo da SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente **CONTRATO** é o da Comarca de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Sirinhaém, 18 de junho de 2021.


RICARDO CAMPOS BEZERRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE


INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA
CNPJ nº 09.273.825/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N° 094.462.234-52


CPF/MF N° 025.483.394-10

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br


Flávio Figueredo
Secretário de Licitação
Mat. 27942-108-PB 10020

